DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Terça-feira, 02 de junho de 2026 **Ano X | Edição nº 1892** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.020 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"*INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO* ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALES – IPREM SALES****, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, "a", da Lei Orgânica do Município de Sales, de 04 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal, que estabelece a realização de recenseamento previdenciário pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de base cadastral consistente para subsidiar a avaliação atuarial, a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios do RPPS, em observância ao equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança, controle e modernização da gestão previdenciária associadas ao Pró-Gestão RPPS;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Sales – IPREM SALES, abrangendo os segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização, validação e consolidação da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados, de modo a possibilitar o cruzamento dessas informações com dados constantes de outros sistemas previdenciários e a formação de base confiável para gestão, concessão de benefícios e avaliação atuarial.

Art. 2º – O Censo Cadastral Previdenciário será obrigatório e pessoal para:

I – os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, ainda que afastados, licenciados ou cedidos;

II – os aposentados vinculados ao IPREM SALES;

III – os pensionistas vinculados ao IPREM SALES.

Parágrafo único – O Censo será precedido de ampla divulgação nos canais oficiais do Município e do IPREM SALES, bem como por outros meios de comunicação considerados adequados.

Art. 3º – O Censo realizar-se-á no período a ser definido pelo IPREM SALES, exclusivamente de forma presencial, na sede do IPREM SALES, localizada na Avenida Miguel Tarsitano, nº 875, Sales/SP, conforme cronograma e orientações a serem divulgados pelo Instituto, com apoio dos órgãos da Administração Pública Municipal e dos responsáveis pelos respectivos setores.

§ 1º – O atendimento presencial será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 16h30min, salvo disposição diversa estabelecida pelo IPREM SALES.

§ 2º – O cronograma detalhado, incluindo as datas de início e término do Censo, será oportunamente publicado em ato normativo complementar e amplamente divulgado nos canais oficiais do Município e do IPREM SALES.

Art. 4º – São objetivos do Censo Cadastral Previdenciário:

I – atualizar a base de dados cadastrais, pessoais, funcionais e previdenciários dos segurados;

II – validar a documentação dos segurados, dependentes e beneficiários;

III – aperfeiçoar a base de dados utilizada na avaliação atuarial;

IV – contribuir para a melhoria da gestão previdenciária e para a regularidade da concessão e manutenção dos benefícios;

V – promover maior segurança, confiabilidade e integridade das informações cadastrais do RPPS.

Art. 5º – O segurado deverá realizar seu recadastramento pessoalmente na sede do IPREM SALES, mediante apresentação dos documentos obrigatórios previstos neste Decreto, em cópia simples acompanhada dos originais para conferência, ou em cópia colorida autenticada.

§ 1º – Não será realizado o recenseamento do segurado que não apresentar a totalidade dos documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com as orientações estabelecidas.

§ 2º – O disposto no caput aplica-se igualmente aos segurados afastados, licenciados, cedidos, aposentados e pensionistas, residentes ou não no Município.

Art. 6º – Constituem documentos obrigatórios para o Censo Cadastral Previdenciário:

I – PARA OS SERVIDORES ATIVOS:

a) documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH). Caso o R.G. tenha sido emitido há mais de 10 (dez) anos, deverá ser apresentado em conjunto com outro documento oficial com foto emitido há menos de 10 (dez) anos;

b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) comprovante de residência atualizado (com no máximo 60 dias de emissão), no nome do servidor. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá assinar declaração conforme modelo fornecido pelo IPREM SALES;

d) certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, conforme o estado civil;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento que permita identificar a data do primeiro vínculo laboral;

f) extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, obtido por meio da plataforma Meu INSS;

g) CTC - Certidão de Tempo de Contribuição, quando necessário.

II – PARA OS APOSENTADOS:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado;

b) comprovante de residência atualizado (com no máximo 60 dias de emissão);

c) certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, conforme o estado civil.

III – PARA OS PENSIONISTAS:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF do pensionista;

b) comprovante de endereço recente;

c) certidão de óbito do instituidor da pensão.

IV – PARA OS DEPENDENTES DE ATIVOS E APOSENTADOS, QUANDO HOUVER:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF dos dependentes;

b) Certidão de Nascimento (para menores de idade);

c) laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de dependente maior inválido;

d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;

Art. 7º – O segurado que, por motivo de força maior devidamente comprovado, estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente à sede do IPREM SALES deverá comunicar o fato ao Instituto com antecedência, para análise e deliberação quanto ao procedimento adequado, observadas as seguintes hipóteses:

I – em caso de impossibilidade de locomoção devidamente comprovada por laudo ou atestado médico, o servidor deverá encaminhar o documento comprobatório ao IPREM SALES em meio digital, para fins de agendamento de atendimento domiciliar ou adoção de procedimento alternativo;

II – o servidor que estiver afastado e comprovar residir a mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município poderá realizar o recadastramento por meio de representante legal mediante procuração pública, sujeito à análise e aprovação pelo IPREM SALES;

III – no caso de segurado recluso em regime fechado, a comprovação da impossibilidade de comparecimento dar-se-á mediante declaração expedida pela direção da unidade prisional ou por autoridade competente.

Parágrafo único – Os casos de que trata este artigo serão apreciados pelo IPREM SALES, que definirá, motivadamente, o procedimento a ser adotado para garantir a participação do segurado no Censo.

Art. 8º – O segurado ativo, aposentado ou pensionista que deixar de realizar o Censo Cadastral Previdenciário no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento de sua remuneração, provento ou pensão a partir da folha de pagamento imediatamente posterior ao encerramento do prazo fixado para o recadastramento.

§ 1º – O restabelecimento do pagamento ficará condicionado à efetiva regularização cadastral perante o IPREM SALES.

§ 2º – Regularizada a situação, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

§ 3º – Após trinta dias de suspensão do pagamento, poderá ser solicitada a abertura de Inquérito Administrativo, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no caso de servidores da Administração Direta, e pelo IPREM SALES, para servidores inativos e pensionistas, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º – O segurado será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Censo Cadastral Previdenciário, sujeitando-se às responsabilizações civil, administrativa e penal cabíveis em caso de omissão dolosa, falsidade, inexatidão ou apresentação de documento irregular.

Art. 10 – A organização, coordenação, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário competirão ao IPREM SALES, com apoio dos órgãos da Administração Pública Municipal e dos responsáveis de cada setor, que deverão colaborar na divulgação, orientação dos segurados, encaminhamento de informações e acompanhamento da realização do recadastramento.

Art. 11 – Os dados pessoais coletados no âmbito do Censo Cadastral Previdenciário serão tratados exclusivamente para fins cadastrais, funcionais, previdenciários, atuariais e de gestão, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo IPREM SALES, com apoio do Departamento de Recursos Humanos do Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sales/SP, 02 de Junho de 2026.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL DE SALES

.....

Portarias

PORTARIA Nº 5.987 DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu interior teor a Portaria nº 5.775 de 06 de fevereiro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, DE 01 DE JUNHO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 5.988 DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu interior teor a Portaria nº 5.873 de 10 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, DE 01 DE JUNHO DE 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Outros atos oficiais

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de seus serviços na Creche Escola "Osvaldo Rodrigues Estrela"**, fica a Senhora Simone Barbosa da Conceição, convocado a comparecer ao trabalho no dia 02 de Junho de 2026.**

Sales, 01 de JUnho de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....